



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO N.º 1.611  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre: Atualização de horário para o consumo local conforme FASE AMARELA do Plano São Paulo no Município, atualização de membros do Comitê, nova redação da letra "g" do Decreto n.º 1.575/2020, e dá outras providências.

APARECIDA TEXEIRA, Prefeita do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo e, em especial, seu Artigo 7.º;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e setoriais específicos disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>;

CONSIDERANDO que o Município está localizado em região de abrangência do Departamento Regional de Saúde XI – Presidente Prudente, que em sua 14.ª atualização, do último dia 11 de setembro, foi mantida na Fase 3 – Amarela,

DECRETA:

Art. 1.º Os serviços e atividades não essenciais autorizados pelo Governo do Estado de São Paulo, na Fase 03 – Amarela, passam a ser permitidos no Município de Euclides da Cunha Paulista, conforme segue:



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

SETORES TEMÁTICOS	FASE 03 - AMARELA
COMÉRCIO	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local</li><li>- Horário reduzido: aberto das 09 às 17 horas</li><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico</li></ul>
SERVIÇOS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local</li><li>- Horário reduzido: aberto das 09 às 17 horas</li><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico</li></ul>
CONSUMO LOCAL (BARES, RESTAURANTES E SIMILARES)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Somente ao ar livre ou áreas arejadas</li><li>- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local</li><li>- Horário reduzido: limitado a 8 horas diárias de funcionamento, com o consumo local, DRIVE THRU e DELIVERY até as 22 horas</li><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico</li></ul>
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Atendimento individual com hora marcada</li><li>- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local</li><li>- Horário reduzido: limitado a 8 horas diárias de funcionamento</li><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico</li></ul>
ACADEMIAS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Agendamento prévio com hora marcada</li><li>- Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local</li><li>- Horário reduzido: limitado a 8 horas diárias de funcionamento</li></ul>





# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

		- Permissão apenas de aulas e práticas individuais - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS		Não permitido
DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO		Não permitido

Art. 3.º A letra "g" do inciso VI do Artigo 1º do Decreto n.º 1.575/2020, de 06 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

g. Proibição da presença de fiéis e lideranças religiosas de outros municípios.


Art. 4.º Fica proibido o consumo de "narguilé" nas praças e espaços públicos, tais como ruas, áreas de lazer, espaços esportivos, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração de pessoas.

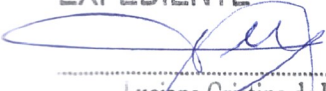
Art. 5.º Fica proibida a utilização de veículos municipais objetivando o transporte de pessoas para participarem de encontros religiosos, congressos ou outras atividades em que haja aglomeração, em outros municípios.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 04 de Dezembro de 2020.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 04/12/20 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

  
APARECIDA TEIXEIRA  
PREFEITA

  
Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretaria